

Imbituva Hoje Regional

em 24/01 a 07/02/98

Divisão de Expediente



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1448

Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Permissão Real de Uso da área de 3.312,00m², lote nº 16, no Loteamento denominado Parque Industrial de Irati - Paraná, na BR 277 para a **EMPRESA COMÉRCIO DE RAÇÕES MUCHAU LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Permissão Real de Uso, à **EMPRESA COMÉRCIO DE RAÇÕES MUCHAU LTDA**, da área de 3.312,00 m², localizada na BR 277, conforme mapa e memorial descritivo anexos, com matrícula nº 5041, para instalação de indústria que atua no Comércio de Rações e Produtos Agropecuários em Geral.

Art. 2º - O Município de Irati, na qualidade de proprietário do imóvel com a área de 154.800,00 m², concede a Permissão Real de Uso, pelo prazo de 10 (dez) anos da área de 3.312,00 m², lote nº 16 da planta Condomínio Industrial, BR 277, matrícula nº 5041, através de Termo de Permissão Real de Uso.

Art. 3º - A Permissão Real de Uso, poderá ser renovada por igual período caso haja interesse de ambas as partes.

Art. 4º - O imóvel não poderá servir de garantia de empréstimo ou penhorado.

Art. 5º - O imóvel retornará automaticamente ao Município, caso a Empresa Comércio de Rações Muchau Ltda, não atenda as seguintes condições :

I - A Empresa deverá cercar a área no prazo de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do Termo Real do Uso.

II - A Empresa deverá manter as especificações do projeto que originou a Permissão Real de Uso.



Prefeitura Municipal de Irati

III - A Empresa deverá estar funcionando no prazo de 01 (um) ano, após a assinatura do Termo Real de Uso.

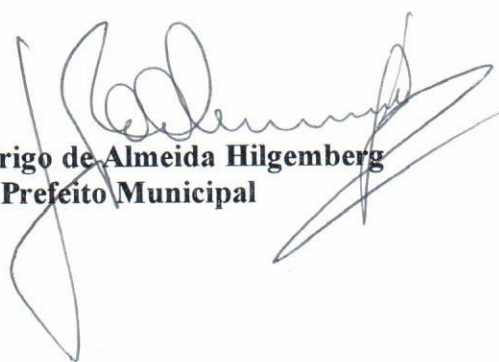
IV - O imóvel constante do art. 2º desta Lei, deverá ser utilizado para a implantação de indústria e comércio, no ramo de atividade da Empresa Comércio de Rações Muchau Ltda, atendendo as especificações técnicas dos órgãos federais, estaduais e municipais.

V - A cessação das atividades da beneficiária da presente Lei implicará imediatamente no retorno do imóvel ao Município, cancelando-se automaticamente a Permissão Real de Uso, sem qualquer indenização por parte do Município à Empresa Comércio de Rações Muchau Ltda.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1354/96.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em

20 de novembro de 1997.


Luiz Rodrigo de Almeida Hilgemberg
Prefeito Municipal